

18.49

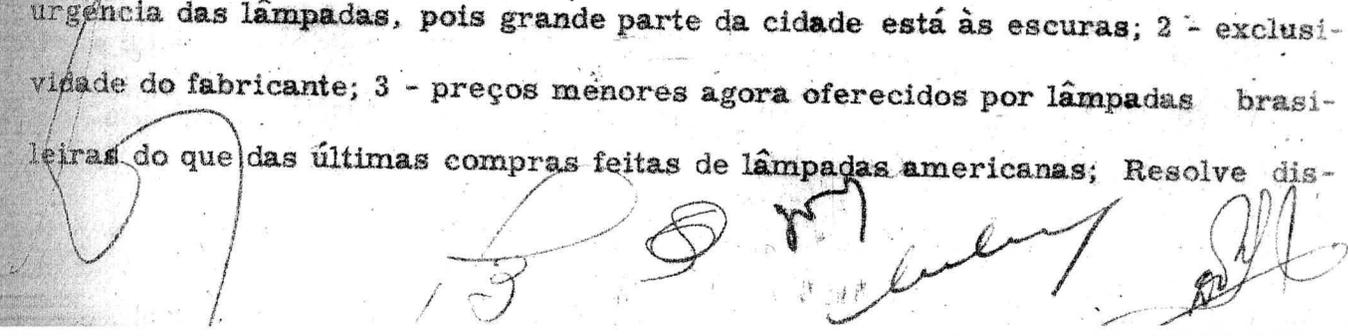
PUBLICAÇÃO

D. F. N.º 305

DATA 18 12 64

A T A da trecentésima quadragésima nona reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira.

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala de reuniões, na nova sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, situada no Setor Bancário Norte, lote 19, em Brasília, realizou-se a 349a. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira e com a presença dos Senhorês Conselheiros ARTURO BUZZI, EDILSON CID VARELA, DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO DE PAULA MARQUES LOPES e JOSÉ MARTINS DE BRITTO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Conselheiro ARTURO BUZZI passou a relatar o processo 36.062/64, em que o D. F. L. solicita a aquisição de 4.000 LÂMPADAS "power groove", de 48" e 72", destinadas ao serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Plano Piloto. Informa o Chefe do órgão requisitante que a GENERAL ELETRIC é fabricante exclusiva das referidas lâmpadas e que os preços de sua proposta são razoáveis, pois as últimas lâmpadas adquiridas, de fabricação americana, tiveram preço superior ao ora proposto para as nacionais. Considerando o relator êsses fundamentos, opinou pela aprovação da decisão da Diretoria e dispensa da concorrência pública para que a compra se faça diretamente à General Eletric S/A, pelo valor de Cr \$35.750.000,00, constante de sua proposta. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, considerando as razões apresentadas: 1 - urgência das lâmpadas, pois grande parte da cidade está às escuras; 2 - exclusividade do fabricante; 3 - preços menores agora oferecidos por lâmpadas brasileiras do que das últimas compras feitas de lâmpadas americanas; Resolve dis-



pensar a concorrência pública, com as cautelas legais, e autorizar a compra diretamente à firma GENERAL ELETRICS/A, no valor de Cr\$35.750.000,00." =

Ainda pelo Conselheiro BUZZI foi relatado o processo nº 30.300/64 em que o D. T. U. I. solicita a contratação com a ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., para prestação de serviços técnicos, em um período de 5 meses, pelo valor total de Cr\$9.500.000,00. O relator, após baixar o processo em diligência, para melhor instrução, convenceu-se da necessidade da contratação com a Ericsson pois os serviços são altamente especializados e exigem a preparação de pessoal técnico do D. T. U. I., principalmente em vista do aumento de responsabilidades com a ampliação da Central Telefônica para 14.000 linhas e o aumento de capacidade da Central Satélite de Taguatinga para mais 2.000 aparelhos. A Diretoria, considerando que a Ericsson do Brasil S/A é a empresa mais autorizada a dar essa assistência, pelo fato de ser a fabricante e a instaladora do equipamento e serviços, solicitou ao Conselho a dispensa da concorrência administrativa. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, acolhendo a proposta da Diretoria, autoriza a dispensa da concorrência administrativa e a contratação com a firma ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, para prestação de serviços técnicos, pelo prazo de 5 (cinco) meses, a partir de 1.9.64, de acordo com a minuta anexa ao processo, elaborada pela Procuradoria Jurídica." A seguir, o Conselheiro BRITTO relatou o processo nº 31.095/64, em que a FERCAL - SOCIEDADE DE FERTILIZANTES CALCÁREOS LTDA. solicita atualização de preços para o transporte de brita. O relator, de acordo com a decisão da Diretoria e os pareceres constantes do processo, opinou pela aprovação do reajustamento. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a proposta da Diretoria, fixando o preço de Cr\$3.100,87, para o transporte do metro cúbico de brita, com vigência a partir desta data." Em seguida, o Conselheiro EDILSON VARELA passou a relatar o processo nº 35.067/64, em

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

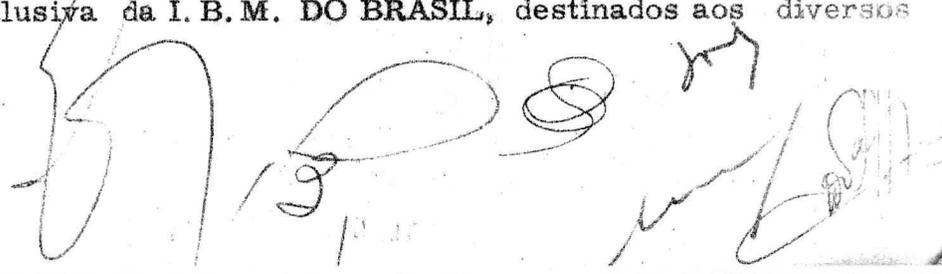
que o D. T. U. I. encaminha coleta de preços, realizada pelo Escritório Regional do Rio de Janeiro, para a aquisição de ROLAMENTOS, de diversos tipos. Em face da urgência do material, alegada pelo órgão requisitante, opinou o relator pela dispensa da concorrência administrativa e aproveitamento da tomada de preços realizada. A decisão, de acordo com o voto do relator, foi a seguinte: "O Conselho, acolhendo a proposta da Diretoria, e em face da urgência do material, autoriza a dispensa da concorrência administrativa e homologa a coleta de preços realizada pelo Escritório Regional do Rio de Janeiro." Relatou, ainda, o Conselheiro EDILSON VARELA o processo nº 30.221/64, em que o Departamento de Água e Esgotos encaminha proposta da firma S. A. DE CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS - SACE BRASILEIRA - para fornecimento de peças de reposição e estocagem, destinadas à USINA DE RECALQUE DO TORTO. A decisão, de acordo com o voto do relator, foi a seguinte: "O Conselho, tendo em vista que a compra se fará diretamente ao fabricante, autoriza a dispensa da concorrência administrativa para aquisição, na forma proposta, pelo valor de Cr\$. Cr\$2.705.470,00." Também pelo Conselheiro EDILSON VARELA foi relatado, com parecer favorável, o processo nº 17.973/64, em que a GENERAL MOTORS DO BRASIL S. A. comunica a substituição e o preço das peças constantes do item 5, da Ordem de Compra nº 0466, solicitando pronunciamento da Novacap sobre o assunto. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, de acordo com o voto do relator, aprova a proposta da Diretoria, em sua 425a. sessão autorizando a compra das peças, pelos preços vigentes, no valor total de Cr\$2.834.866,50." A seguir, o Conselheiro DELPHO passou a relatar o processo nº 32.666/63 e anexos, em que ODILON FERREIRA, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e AUGUSTO JOÃO DOS SANTOS solicitam pagamento de 70% sobre a importância recebida pelos serviços de capina executados na região do Riacho Fundo e Vargem da Benção. Pelo exame do processo, constatou o relator que os serviços foram reali-

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

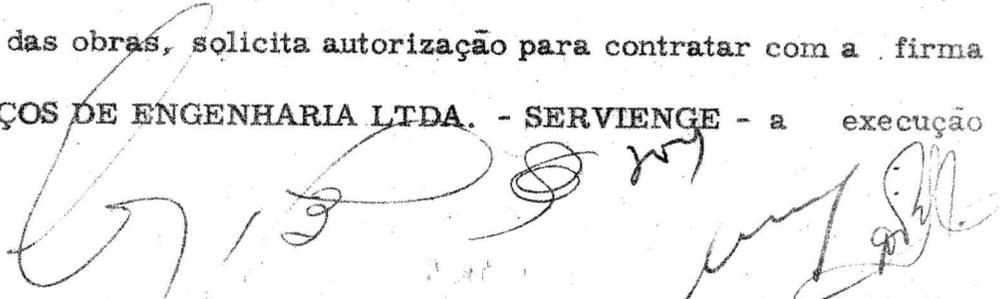
zados ou ajustados para um período anterior à vigência do acôrdo salarial. Além disto, o acôrdo salarial somente se aplicaria aos trabalhadores na indústria de construção civil, não abrangendo a categoria dos serviços realizados (capa de área rural). Assim, em que pese a decisão do Conselho de Administração de 27-9-63, autorizando o reajustamento de serviços idênticos realizados por Milton Perseghini e outros, opinou o relator pelo indeferimento do pedido, de acôrdo com a proposta da Diretoria. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e de acôrdo com a decisão da Diretoria, em sua 424a. sessão, indefere o pedido, por falta de amparo legal." Ainda pelo Conselheiro DELPHO foi relatado o processo nº 20.775/64, em que a SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA solicita exame do prédio da S. Q. 208-Sul, onde funciona o JARDIM DA INFÂNCIA, cujas paredes apresentam rachaduras. A Diretoria, em face da urgência da obra pela ameaça de desabamento e consideração a natureza dos serviços, que exigiam firma especializada, autorizou a adjudicação dos serviços à firma Geotécnica S. A., vencedora da coleta de preços, pelo valor total de Cr\$1.469.000,00. O relator, pelas razões apresentadas, opinou pela homologação da decisão da Diretoria, dispensando-se a concorrência administrativa. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, em face da excepcionalidade dos serviços, autoriza a dispensa da concorrência administrativa e a contratação das obras com a firma GEOTÉCNICA S/A, vencedora da coleta de preços pelo valor de Cr\$1.469.000,00." A seguir, a Secretária procedeu ao sorteio dos processos existentes para apreciação do Conselho, cabendo ao Conselheiro Marques Lopes os processos 36.795/64, referente à recuperação do AVIÃO PP-F. C. G.; 37.145/64, que trata da avaliação de preços e fixação de normas para VENDA DE TERRENOS EM TAGUA TINGA; e 37.410/64, relativo ao novo loteamento do NÚCLEO SATÉLITE DE SOBRADINHO; ao Conselheiro Delpho: 30.762/64, referente à permuta de terreno solicitada pela Sra. JOSEFA PEREIRA DOS ANJOS; 31.042/64, relativo à regularização de contrato domo o ESCRITÓRIO SATÉLITE

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Delpho' and other smaller initials.

NINO DE BRITO; e 37. 798/64 em que o D. F. L. solicita autorização para adquirir COBRE necessário a seus serviços; ao Conselheiro Edilson Varela: processo 33. 289/64, que trata do reajustamento do ALUGUEL DE MÁQUINAS, solicitado pela RODOBRÁS; 33. 668/64, relativo ao expediente do Major Aluizio da Cunha Garcia, sôbre a ACUMULAÇÃO DE CARGOS; e 23. 346/64, referente à reversão de área, ao Patrimônio da União, destinada ao MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES; ao Conselheiro Britto; 2 processos S/N, relativos ao pagamento de faturas à CEMAN e à PEDERNEIRAS; e 12. 633/63, que trata da recuperação das CÂMARAS DO RESERVATÓRIO 3; ao Conselheiro Buzzi: processo nº 37. 456/64, referente ao CONVÊNIO SÔBRE HABITAÇÃO, encaminhado pelo Exmo Sr. Prefeito do Distrito Federal; 11. 510, relativo à compra de RETIFICADORES para o D. T. U. I.; e 36. 777/64, referente à compra de CARTÕES necessários ao expediente da Divisão do Pessoal. A seguir, atendendo à urgência dos processos sorteados, o Conselheiro DELPHO solicitou permissão para relatar o processo nº 37. 798/64, em que a Chefia do D. F. L. solicita autorização para adquirir FIOS E CABOS DE COBRE, até o valor de Cr\$10.000.000,00, pelo preço unitário não superior a Cr\$5.000,00 o quilo, mediante dispensa da concorrência administrativa. Alegou o órgão requisitante a necessidade do material para os serviços afetos àquele departamento e a possibilidade de adquirí-lo, imediatamente, com vantagens de preço. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e em face da necessidade do material, cujos preços estão sujeitos a altas imprevisíveis, autoriza a compra de fios e cabos de cobre para o D. F. L. até o valor de Cr\$10.000.000,00, na praça de Brasília e outras, por preço unitário não superior a Cr\$5.000,00 o quilo." A seguir, o Conselheiro BUZZI relatou o processo nº 36. 777/64, referente à aquisição de 2 milhões de CARTÕES, de fabricação exclusiva da I. B. M. DO BRASIL, destinados aos diversos



serviços executados pela Divisão do Pessoal. A quantidade do material solicitada foi justificada pelo órgão requisitante, em face do consumo mensal ser de, aproximadamente, 240.000 cartões. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e considerando que a compra se fará diretamente ao fabricante, autoriza a dispensa da concorrência administrativa e a aquisição de 2.000.000 de cartões para a Divisão do Pessoal, à firma I. B. M. do Brasil Ltda. pelo valor de Cr\$8.800.000,00." Em seguida, o Conselheiro MARQUES LOPEZ apresentou a planta do novo loteamento da CIDADE SATÉLITE DE SOBRADINHO, para aprovação e assinatura. A Diretoria, apreciando o processo, autorizou a Procuradoria Jurídica a entrar em entendimentos com a S. H. E. B. e o Departamento Econômico, visando a retificar e adaptar o NOVO LOTEAMENTO= a compromissos anteriores. Em complementação a essa providência, foi proferida a seguinte decisão: "O Conselho, com o voto do relator, aprova o novo loteamento da Cidade Satélite de Sobradinho, assinando as plantas originais. Determina, outrossim, o cumprimento das providências indicadas pela Diretoria, em sua 426a. sessão, devendo o processo retornar, posteriormente, para que o = Conselho tome conhecimento dos resultados." A seguir, o Conselheiro BRITTO relatou ainda o processo nº 12.633/63, referente à recuperação do RESERVATÓRIO Nº 3, orçado em Cr\$50.000.000,00, aproximadamente, para os serviços de reforço das fundações e impermeabilização das duas câmaras. O Conselho de Administração, em sua 312a. sessão, considerando a importância e urgência dos serviços, autorizou a dispensa da concorrência pública e sua substituição por concorrência administrativa. Observadas as cautelas legais, realizou-se a concorrência administrativa, com convite a 4 firmas, não comparecendo ao final, nenhum licitante. O Senhor Engenheiro Chefe do D. A. E., encarecendo a necessidade urgente das obras, solicita autorização para contratar com a firma COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - SERVIENGE - a execução



dos serviços, pelo regime de empreitada por preços unitários, baseados na composição já aprovada para a Rêde e Estação de Tratamento de Esgotos de Sobradinho. Opinou o relator pela aprovação do pedido, de acôrdo com a decisão da Diretoria, ressaltando, entretanto, que os preços unitários para serviços especializados não constantes da tabela vigente, deveriam ser encaminhados, com antecedência, à aprovação do Conselho. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a proposta da Diretoria, em sua 427a. sessão, autorizando a contratação das obras com a firma SERVIENGE - Companhia Serviços de Engenharia Ltda., com o prazo de 180 dias, e valor estimado em Cr\$. . . . Cr\$50.000.000,00, pelo regime de empreitada por preços unitários, baseados na composição estabelecida para a Rêde e Estação de Tratamento de Esgotos de Sobradinho, revisados conforme o disposto na Lei 4.370, de 28-7-64. Entretanto, caso necessária a execução de algum serviço especializado que não conste da tabela referida, o seu preço unitário deverá ser, com antecedência, proposto e submetido à aprovação do Conselho de Administração." O segundo, referente à obra do HOSPITAL DISTRITAL DE BRASÍLIA, cujo contrato se encontra em fase de regularização. A decisão foi essa: "O Conselho, com o voto do relator, homologa a decisão da Diretoria, em sua 427a. sessão, autorizando o pagamento das faturas relacionadas, no valor de Cr\$7.364.448,20, à firma CEMAN - ENGENHARIA S/A. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, IDÉ APARECIDA BITTAR BARRA, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. *Idé Aparecida Bittar Barra*

Idé Aparecida Bittar Barra
[Handwritten signatures of council members]